

第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年四月四日，星期一



Número 14

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 4 de Abril de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2011 號行政法規：

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間。..... 1073

第 61/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“青洲坊公共房屋第1及第2地段—編製施工計劃”服務的合同。..... 1075

第 62/2011 號行政長官批示：

修改第409/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 1076

第 63/2011 號行政長官批示：

修改第432/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付。..... 1076

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2011:

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho. 1073

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Habitação Pública na Ilha Verde Lote 1 e 2 — Elaboração do Projecto». 1075

Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2011:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 409/2009. 1076

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2011:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2009. 1076

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 64/2011 號行政長官批示：

訂定經第88/2003號行政長官批示核准的第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》所定格式一、三、四、五、六及九的表格，得透過保安部隊官方網頁以電子載體提供。 1077

第 65/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“橫琴島澳門大學新校區 — 標誌性建築物建造工程 — 監察”服務的合同。 1078

第 66/2011 號行政長官批示：

設立樓宇管理仲裁中心。 1078

第 67/2011 號行政長官批示：

許可訂立提供“路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程 — 監察”服務的合同。 1085

附註：印發二零一一年三月二十八日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 13/2011 號行政命令：**

將若干權力授予社會文化司司長，以便代表澳門特別行政區與中國殘疾人聯合會及中國殘疾人福利基金會簽署《共同促進殘疾人體育發展項目合作協議》。 1068

附註：印發二零一一年三月二十九日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 14/2011 號行政命令：**

將若干權力授予社會文化司司長，以便簽署《共同促進殘疾人特殊藝術發展項目合作協議》。 1070

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2011:

Determina que os impressos dos modelos n.ºs 1, 3, 4, 5, 6 e 9 previstos no Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), e aprovados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2003, podem ser disponibilizados em suporte electrónico através da página oficial das Forças de Segurança na internet. 1077

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Fiscalização». 1078

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2011:

Cria o Centro de Arbitragem de Administração Predial. . 1078

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2011:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnívelada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Fiscalização». 1085

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2011, I Série, de 28 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 13/2011:**

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, com a Federação de Deficientes da China e a Fundação para Deficientes da China, o «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento Desportivo para Pessoas com Deficiência». 1068

Nota: Foi publicado o 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 13/2011, I Série, de 29 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 14/2011:**

Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar o «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento de Artes Especiais das Pessoas com Deficiência». 1070

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2011 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2011

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º Objecto

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規及第6/2010號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一一年十二月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009 e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2010.

二、工作收入補貼於二零一一年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

2. Durante o ano de 2011 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009, pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2010 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條 修改第6/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

經第6/2009號行政法規及第6/2010號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》第三條、第四條、第五條及第六條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009 e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2010, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條 發放期數

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

一、.....

1.

二、為適用上款的規定，二零一一年每三個月為一季，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2011 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.

第四條
申請條件

Artigo 4.º
Requisitos

- 一、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四) 在申領補貼的季度內收取的總工作收入少於澳門幣一萬三千二百元的僱員。

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Afirmam um rendimento total do trabalho inferior a 13 200 patacas no trimestre em que solicitam a atribuição do subsídio.

二、上款（一）項所指的身份及（三）項所指的登錄須於二零一零年十二月三十一日或以前取得及作出。

2. A aquisição do estatuto e a inscrição referidas, respectivamente, nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem estar preenchidas até 31 de Dezembro de 2010.

三、

3.

 (一)

1)

 (1)

(1)

 (2)

(2)

 (二)

2)

四、

4.

 (一)

1)

 (二)

2)

第五條
申請手續

Artigo 5.º
Formalidades

一、

1.

二、

2.

三、（廢止）

3. (Revogado)

四、二零一一年四月、七月、十月以及二零一二年一月的月底前，應遞交有關前一季度的工作期間的補貼申請表。

4. Os pedidos devem ser apresentados até ao fim dos meses de Abril, Julho e Outubro de 2011, e do mês de Janeiro de 2012, referindo-se cada um deles ao período de trabalho do trimestre anterior.

五、

5.

第六條
補貼金額

Artigo 6.º
Montante do subsídio

一、補貼金額為僱員每月少於澳門幣四千四百元的工作收入與澳門幣四千四百元之間的差額，但按季度發放的補貼總金額與僱員該季度的總工作收入合計不得超過澳門幣一萬三千二百元。

1. O montante do subsídio resulta da diferença entre o rendimento mensalmente auferido pelo trabalhador inferior a 4 400 patacas e o montante de 4 400 patacas, não podendo o total do montante do subsídio a atribuir e o total do rendimento trimestral do trabalho ser superior a 13 200 patacas.

二、

2. »

第三條
更新表格

為配合工作收入補貼臨時措施的實施期間的延長，應更新經第6/2009號行政法規及第6/2010號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的申請補貼專用表格。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年一月一日。

二零一一年二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 61/2011 號行政長官批示

鑑於判給Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada提供「青洲坊公共房屋第1及第2地段——編製施工計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada訂立提供「青洲坊公共房屋第1及第2地段——編製施工計劃」服務的合同，金額為\$26,078,576.00（澳門幣貳仟陸佰零柒萬捌仟伍佰柒拾陸元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 23,628,576.00
2012年.....	\$ 2,450,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.11、次項目6.020.050.01的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Artigo 3.º

Actualização do impresso

Em articulação com a prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho, deve proceder-se à actualização do impresso próprio para pedido de atribuição do subsídio aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2009 e pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2010.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2011

Tendo sido adjudicada à empresa Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada a prestação de serviços de «Habitação Pública na Ilha Verde Lote 1 e 2 — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada, para a prestação de serviços de «Habitação Pública na Ilha Verde Lote 1 e 2 — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 26 078 576,00 (vinte e seis milhões, setenta e oito mil, quinhentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 23 628 576,00
Ano 2012	\$ 2 450 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.11, subacção 6.020.050.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月二十四日

行政長官 崔世安

第 62/2011 號行政長官批示

就與澳門槍店訂立向澳門保安部隊事務局供應「保衛及保安用品」的合同，已獲第409/2009號行政長官批示許可；

然而，鑑於物品延遲交付，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$2,607,830.00（澳門幣貳佰陸拾萬柒仟捌佰叁拾元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、第409/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付方式修改如下：

2010年.....	\$ 1,028,730.00
2011年.....	\$ 1,579,100.00

二、二零一零年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.01.02.00.00 保衛及保安用品」項目的撥款支付。

二零一一年三月二十四日

行政長官 崔世安

第 63/2011 號行政長官批示

就與新天地貿易有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應設備的合同，已獲第432/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$10,212,750.00（澳門幣壹仟零貳拾壹萬貳仟柒佰伍拾元整）；

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 409/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Loja de Armas Macau, para o fornecimento de «Material de Defesa e Segurança» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Entretanto, por força do atraso na entrega do material, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 607 830,00 (dois milhões, seiscentas e sete mil, oitocentas e trinta patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 409/2009, é alterado da seguinte forma:

Ano 2010.....	\$ 1 028 730,00
Ano 2011.....	\$ 1 579 100,00

2. O encargo referente a 2010 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02.01.02.00.00 Material de defesa e segurança», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2009 foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Comércio Golden Blossom, Limitada, para o fornecimento de equipamentos para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 10 212 750,00 (dez milhões, duzentas e doze mil, setecentas e cinquenta patacas);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、第432/2009號行政長官批示第一款所定的分段支付方式修改如下：

2009年.....	\$ 2,964,825.00
2010年.....	\$ 7,097,925.00
2011年.....	\$ 150,000.00

二、二零零九年及二零一零年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.03.08.00.02 各項特別工作 – 技術及專業培訓」項目的撥款支付。

二零一一年三月二十四日

行政長官 崔世安

第 64/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第三十九條的規定，作出本批示。

一、經第88/2003號行政長官批示核准的第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》所定格式一、三、四、五、六及九的表格，得透過保安部隊官方網頁以電子載體提供。

二、當列印電子版本表格出現活頁時，為確保文件的統一及完整，應將之按順序編號及相連，並由簽署人在每頁上簡簽及注明日期，載有簽名欄的頁面除外。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二十四日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2009, é alterado da seguinte forma:

Ano 2009.....	\$ 2 964 825,00
Ano 2010.....	\$ 7 097 925,00
Ano 2011.....	\$ 150 000,00

2. Os encargos referentes a 2009 e 2010 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02.03.08.00.02 Trabalhos especiais diversos — Formação técnica ou especializada», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Os impressos dos modelos n.ºs 1, 3, 4, 5, 6 e 9 previstos no Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), e aprovados pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2003, podem ser disponibilizados em suporte electrónico através da página oficial das Forças de Segurança na internet.

2. Sempre que da impressão dos modelos disponibilizados em suporte electrónico resultem folhas soltas, devem as mesmas ser numeradas sequencialmente e ligadas entre si por meio que assegure a unidade e integridade do documento, e, com excepção da folha que contenha a assinatura, rubricadas e datadas por todos os signatários.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 65/2011 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程——監察」服務的合同，金額為\$5,244,000.00（澳門幣伍佰貳拾肆萬肆仟元整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 2,622,000.00

2012年.....\$ 2,622,000.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目3.021.158.11的撥款支付。

三、二零一二年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月二十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2011

Tendo sido adjudicada à CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas — Fiscalização», pelo montante de \$ 5 244 000,00 (cinco milhões, duzentas e quarenta e quatro mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 \$ 2 622 000,00

Ano 2012 \$ 2 622 000,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 3.021.158.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 66/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立樓宇管理仲裁中心，其受載於本批示附件的《樓宇管理仲裁中心規章》所規範，有關附件為本批示的組成部份。

二、樓宇管理仲裁中心自本批示生效之日起六十日後開始運作。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Centro de Arbitragem de Administração Predial que se rege pelo Regulamento do Centro de Arbitragem de Administração Predial, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O Centro de Arbitragem de Administração Predial entra em funcionamento 60 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年三月二十八日

行政長官 崔世安

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

樓宇管理仲裁中心規章

第一章

標的、組成及總部

第一條

標的

樓宇管理仲裁中心，下稱仲裁中心，旨在透過調解、仲裁方式，促進解決在澳門特別行政區發生的樓宇管理爭議。

第二條

樓宇管理爭議的概念

樓宇管理爭議是指在分層建築物管理方面產生的爭議，尤其是分層建築物所有人、管理機關及管理實體之間，有關分層建築物的所有人大會的決議的有效性或樓宇管理的開支的爭議。

第三條

組成

一、仲裁中心的組成如下：

(一) 資料及調解組；

(二) 仲裁委員會。

二、仲裁中心由房屋局提供技術及行政支援，為此由房屋局指定一名負責人。

第四條

資料及調解組

一、資料及調解組的職權包括：

(一) 提供技術及行政性資料；

(二) 與當事人及倘有的對立利害關係人進行聯繫及提供適當的法律協助；

ANEXO

Regulamento do Centro de Arbitragem de Administração Predial

CAPÍTULO I

Objecto, composição e sede

Artigo 1.º

Objecto

O Centro de Arbitragem de Administração Predial, adiante designado por Centro de Arbitragem, tem por objecto promover, através da conciliação e arbitragem, a resolução de litígios na área da administração predial que ocorram na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Noção de litígio na área da administração predial

São considerados litígios na área da administração predial, os litígios emergentes da administração de condomínios, designadamente os litígios entre condóminos, administração e entidade administradora em relação à validade das deliberações da assembleia geral do condomínio ou aos encargos decorrentes da administração do condomínio.

Artigo 3.º

Composição

1. O Centro de Arbitragem é constituído por:

1) Um Núcleo de Informação e Conciliação;

2) Um Conselho Arbitral.

2. O Centro de Arbitragem é apoiado técnica e administrativamente pelo Instituto de Habitação, adiante designado por IH, que, para o efeito, nomeia o seu responsável.

Artigo 4.º

Núcleo de Informação e Conciliação

1. Ao Núcleo de Informação e Conciliação compete:

1) Prestar informações de carácter técnico e administrativo;

2) Realizar contactos entre as partes e eventuais contra-interessados, prestando o apoio jurídico que se revele adequado;

- (三) 進行在仲裁中心組成卷宗及程序步驟的所需措施；
- (四) 促進當事人之間的調解；
- (五) 進行結算及收取程序費用；
- (六) 確保有關仲裁中心的行政組織工作。

二、資料及調解組由房屋局專業技術人員組成。

第五條 仲裁委員會

一、對於當事人沒有作調解的爭議，或在調解中無法達成協議的爭議，由仲裁委員會審理及作出裁決。

二、仲裁委員會由最多七名的單數成員組成，包括一名房屋局代表、一名實際從事法律工作至少滿八年的法學士，以及具經驗和專業資格而確保公正無私和合適的、且具聲望的民間社團代表。

三、仲裁委員會成員和其候補人，以及委員會主席由運輸工務司司長應房屋局建議，透過批示委任。

四、仲裁委員會成員不在或須迴避時，由其候補人替代。

五、仲裁委員會成員及其候補人可以兼職制度擔任工作。

六、仲裁委員會成員及其候補人有權因參與在仲裁程序中召開的會議而依法收取出席費。

第六條 總部

仲裁中心於房屋局內運作。

第二章 一般規定

第七條 仲裁協議

一、將爭議提交仲裁中心審理及裁決取決於當事人的協議。

二、仲裁協議須以書面作出，且須表達當事人將爭議提交仲裁中心解決的意向。

3) Realizar as diligências necessárias à instrução e tramitação processual desenvolvida no Centro de Arbitragem;

4) Promover a conciliação entre as partes;

5) Proceder à liquidação e cobrança de encargos processuais;

6) Assegurar as tarefas relativas à organização administrativa do Centro de Arbitragem.

2. O Núcleo de Informação e Conciliação é integrado por técnicos especializados do IH.

Artigo 5.º Conselho arbitral

1. Ao Conselho Arbitral compete o julgamento e a decisão dos litígios em que não tenha havido conciliação entre as partes ou quando não haja acordo conciliatório.

2. O Conselho Arbitral é composto por um número ímpar de membros até ao máximo de sete, que inclui um representante do IH, um licenciado em direito com, pelo menos, 8 anos de exercício efectivo de funções jurídicas, e representantes da sociedade civil de reconhecido mérito que, pela sua experiência e qualificação profissionais, ofereçam garantias de idoneidade e de isenção.

3. Os membros do Conselho Arbitral e os seus suplentes, bem como o respectivo presidente, são designados por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, sob proposta do IH.

4. Nas ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Arbitral, estes são substituídos pelos respectivos suplentes.

5. Os membros e suplentes do Conselho Arbitral podem exercer funções em regime de acumulação.

6. Os membros e suplentes do Conselho Arbitral têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação em reuniões no âmbito do processo de arbitragem.

Artigo 6.º

Sede

O Centro de Arbitragem funciona nas instalações do IH.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 7.º

Convenção de arbitragem

1. A submissão de litígio a julgamento e decisão pelo Centro de Arbitragem depende de convenção das partes.

2. A convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito e dela deve resultar a intenção das partes de submeter a resolução do litígio ao Centro de Arbitragem.

三、在仲裁裁決作出前，可透過各當事人簽署的書面協定，廢止仲裁協議，但須通知仲裁中心。

第八條 自願性及無償性

將爭議提交仲裁中心屬自願性質，且當事人無須為有關程序承擔費用。

第九條 在程序中的代理

當事人可自行參與維護爭議的利益，毋須強制性委託律師。

第十條 保密義務

當事人及所有因執行職務而有接觸仲裁程序的人士均須遵守保密義務，但法律另有規定或當事人另有書面協定者除外。

第十一條 會議的地點

一、調解會議及仲裁裁決在仲裁中心進行。

二、經考慮證據提出的特殊條件或性質，仲裁委員會可例外地決定在其他地點舉行仲裁裁決的會議。

第三章 程序步驟

第十二條 表格的使用

卷宗文件，尤其是仲裁聲請書及答辯狀，一般是以仲裁中心提供的專用表格提交。

第十三條 通知及期間

一、通知均以單掛號信方式作出，但不影響第二十二條的規定。

二、通知自掛號日起計第三日視為作出，如第三日並非工作日，則在緊接該日的首個工作日視為作出。

3. A convenção de arbitragem pode ser revogada até à data da decisão arbitral, por acordo escrito assinado por todas as partes, devendo estas disso informar o Centro de Arbitragem.

Artigo 8.º

Voluntariedade e gratuidade

A submissão de litígios ao Centro de Arbitragem tem carácter voluntário e os processos são gratuitos para as partes.

Artigo 9.º

Representação no processo

Não é obrigatória a constituição de advogado, podendo as partes intervir por si na defesa dos interesses em litígio.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

As partes e todas as pessoas que, pelo exercício das suas funções, tenham contacto com o processo de arbitragem estão sujeitas ao dever de sigilo, salvo disposição legal em contrário ou quando as partes tenham acordado, por escrito, de modo diferente.

Artigo 11.º

Local das reuniões

1. As reuniões de conciliação e as de decisão arbitral têm lugar no Centro de Arbitragem.

2. Tendo em conta as condições ou características especiais de produção de prova, o Conselho Arbitral pode, excepcionalmente, decidir que a reunião de decisão arbitral decorra noutra local.

CAPÍTULO III

Tramitação processual

Artigo 12.º

Utilização de formulários

As peças do processo, nomeadamente o requerimento de arbitragem e a contestação, são, em regra, apresentadas através de formulários próprios disponibilizados pelo Centro de Arbitragem.

Artigo 13.º

Notificações e prazos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, as notificações são efectuadas por carta registada, sem aviso de recepção.

2. As notificações consideram-se efectuadas no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o terceiro dia não seja dia útil.

三、本規章所指的期間屬連續性，並無任何中止。

四、在周六、周日或公眾假期結束的期間順延至緊隨的第一個工作日。

五、任何期間自事件發生之日起開始進行計算者，該日不計算在內。

第十四條 申請

一、任何利害關係人擬透過調解或仲裁方式解決爭議，應向仲裁中心遞交聲請書，有關聲請書尤須載明爭議的各當事人的身份資料、仲裁標的、倘有的對立利害關係人的身份資料、簡要地闡述事實及請求、並提述已提出或將會提出的證據方法。

二、上款所述的聲請書將連同附隨的資料編成卷宗，而該等資料須由卷宗制作人編號及簡簽。

三、一切程序活動均在卷宗紀錄。

第十五條 答辯

一、被聲請當事人可在指定進行調解會議的日期前提交書面答辯，又或在調解會議或裁決會議中作口頭答辯。

二、如欠缺答辯，則證據由仲裁委員會自由評價，但不會導致對所提及事實的承認。

第十六條 證據方法

一、在仲裁程序中可提出法律接納的任何證據，在仲裁裁決會議前提出有關證據是當事人的責任，包括人證或鑑定證據。

二、各當事人的證人數目不得超過三人，但仲裁委員會應當事人在裁決會議前提出的請求而另有決定者，不在此限。

三、仲裁委員會可主動或應當事人的請求：

- (一) 收集當事人的個人陳述；
- (二) 向第三人聽證；
- (三) 要求呈交其認為必要的文件；
- (四) 指定一名或多名鑑定人，並確定其任務和收集其陳述或報告；

3. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, não havendo lugar a qualquer suspensão.

4. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5. Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Artigo 14.º

Requerimento

1. Qualquer interessado que pretenda resolver um litígio através de conciliação ou arbitragem deve apresentar um requerimento nesse sentido ao Centro de Arbitragem, o qual deve conter, designadamente, a identificação das partes, o objecto do litígio, a identificação de eventuais contra-interessados, exposição sintética dos factos e pretensões, bem como referência aos meios de prova apresentados ou a apresentar.

2. O requerimento referido no número anterior é autuado com os elementos que o acompanham devidamente numerados e rubricados pelo autuante.

3. Todo o movimento processual é registado no processo.

Artigo 15.º

Contestação

1. A parte requerida pode contestar, por escrito, até à data marcada para a reunião de conciliação ou, oralmente, no decorrer desta ou na reunião de decisão arbitral.

2. Na falta de contestação, a prova é apreciada livremente pelo Conselho Arbitral, a qual não implica a confissão dos factos alegados.

Artigo 16.º

Meios de prova

1. No processo arbitral pode ser produzida qualquer prova admitida em direito, sendo da responsabilidade das partes a respectiva apresentação até à reunião de decisão arbitral, incluindo a prova testemunhal e pericial.

2. Cada parte pode apresentar um máximo de três testemunhas, salvo se outra decisão for proferida pelo Conselho Arbitral, a pedido da parte, deduzido antes da reunião de decisão arbitral.

3. O Conselho Arbitral pode, por sua iniciativa ou a requerimento das partes:

- 1) Recolher o depoimento pessoal das partes;
- 2) Ouvir terceiros;
- 3) Promover a entrega de documentos que considere necessários;
- 4) Designar um ou mais peritos, fixando a sua missão e recolhendo o seu depoimento ou relatório;

(五) 命令進行直接檢驗或審查。

四、所有仲裁委員會的會議，均須提前最少五日通知當事人。

第十七條 會議的召集

一、調解及裁決會議須以書面方式並提前最少五日召集當事人。

二、召集書內須載明第十五條所規定的答辯權、第十六條第一款及第二款所述的資料，以及進行調解或裁決會議的日期及地點。

第十八條 調解

一、提交答辯的期間屆滿，仲裁中心邀請當事人透過調解解決爭議，並通知當事人進行調解會議的日期及地點。

二、如當事人在五日內不作回覆，則被視為拒絕調解邀請。

三、調解是透過資料及調解組進行。

四、調解會議結束後，須立即將卷宗移交仲裁委員會對調解協議進行確認；若無調解協議，仲裁委員會對爭議進行仲裁裁決。

第十九條 調解協議的確認

一、調解協議的有效性取決於下列各項條件的成就：

- (一) 當事人或透過具作出該項行為權力的受託人的參與；
- (二) 當事人的訴訟能力；
- (三) 調解標的成立；
- (四) 有關爭議屬於仲裁中心的管轄及權限範圍；
- (五) 關於所爭論實質關係的其他前提的成就。

二、調解協議是保密的，但各當事人另有其他意思表示除外。

三、由仲裁委員會確認的協議與仲裁裁決具有同等價值。

5) Mandar proceder a exames ou verificações directas.

4. As partes são notificadas, com a antecedência mínima de 5 dias, de todas as reuniões do Conselho Arbitral.

Artigo 17.º

Convocação para reuniões

1. As partes são convocadas para as reuniões de conciliação e de decisão arbitral, por escrito e com a antecedência mínima de 5 dias.

2. A convocatória deve referir a faculdade de contestação, nos termos previstos no artigo 15.º e a informação constante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º, bem como a data e o local de realização da reunião de conciliação ou de decisão arbitral.

Artigo 18.º

Conciliação

1. Findo o prazo para apresentação de contestação, o Centro de Arbitragem convida as partes para resolverem o litígio através da conciliação, notificando-as da data e do local da realização da reunião de conciliação.

2. Se as partes nada disserem no prazo de 5 dias, considera-se rejeitado o convite para a conciliação.

3. A conciliação é realizada através do Núcleo de Informação e Conciliação.

4. Finda a reunião de conciliação, os autos devem ser imediatamente presentes ao Conselho Arbitral para homologação do acordo conciliatório, ou para que seja proferida decisão arbitral caso não haja acordo conciliatório.

Artigo 19.º

Homologação do acordo conciliatório

1. A validade do acordo conciliatório depende da verificação das seguintes condições:

- 1) Intervenção das partes por si ou por intermédio de mandatário com poderes para o acto;
- 2) Capacidade judiciária das partes;
- 3) Possibilidade do objecto da conciliação;
- 4) Cabimento do litígio dentro da jurisdição e competências do Centro de Arbitragem;
- 5) Verificação de outros pressupostos respeitantes à relação material controvertida.

2. O acordo conciliatório é confidencial, salvo se outra for a vontade expressa das partes.

3. O acordo, uma vez homologado pelo Conselho Arbitral, tem o valor de decisão arbitral.

第二十條
和解

在仲裁裁決會議結束前，各當事人可透過和解終止程序，且須繕立於會議紀錄及移交仲裁委員會確認，而和解與仲裁裁決具有同等價值。

第二十一條
仲裁裁決

- 一、如無法進行調解，或在調解的過程中爭議無法解決，可作出仲裁裁決。
- 二、有關仲裁裁決會議的進行，須根據第十七條第一款的規定，通知當事人。
- 三、在提出證據階段結束後，仲裁委員會立即作出裁決，裁決以書面繕錄或經口述載於會議紀錄，但因處理的問題的複雜性而未能立即作出裁決者，則須在五日以內作出裁決。
- 四、仲裁裁決書須列明當事人及其他的參與人的身份資料、爭議性質的摘要及具說明理由的裁決。
- 五、仲裁委員會須根據現行法律規定作出裁決，但當事人在仲裁協議或裁決會議中選擇採用衡平原則者，不在此限，在此情況下則須放棄對仲裁裁決的上訴。

第二十二條
裁決的通知及其執行效力

- 一、仲裁裁決作出後，將在五日內以雙掛號郵件通知當事人，如當事人在場，則透過卷宗的書錄通知，並將書錄的影印本遞交或郵寄予當事人。
- 二、仲裁裁決與初級法院作出的判決具有同等的執行效力。
- 三、仲裁裁決存於房屋局。

第二十三條
更正或澄清

- 一、如無約定其他期間，則任一方當事人可在獲通知仲裁裁決之日起三十日內，向仲裁委員會請求更正任何錯漏、誤算或相同性質的錯誤或澄清裁決依據或裁決部份的含糊或模稜兩可之處。
- 二、任一方當事人在同一份聲請書內，僅可請求更正或澄清一次。

Artigo 20.º
Transacção

Até ao final da reunião de decisão arbitral, podem as partes conciliar-se, terminando o processo por transacção, que é devidamente lavrada em acta e homologada pelo Conselho Arbitral, tendo o valor de decisão arbitral.

Artigo 21.º

Decisão arbitral

1. Se não houver lugar a conciliação, ou se da fase da conciliação não resultar a resolução do litígio, há lugar a decisão arbitral.
2. As partes são notificadas da realização da reunião de decisão arbitral, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º
3. Finda a produção de prova, o Conselho Arbitral profere de imediato a decisão, que é lavrada por escrito ou ditada para a acta, excepto se a complexidade das questões a tratar não o permitam, caso em que a decisão deve ser proferida no prazo máximo de 5 dias.
4. A decisão arbitral deve identificar as partes e os restantes intervenientes, bem como a caracterização sumária do litígio e a respectiva decisão, devidamente fundamentada.
5. O Conselho Arbitral decide de acordo com as disposições legais em vigor, salvo se as partes optarem, na convenção arbitral ou na reunião de decisão arbitral, pelo julgamento segundo a equidade, renunciando, neste caso, ao recurso da decisão arbitral.

Artigo 22.º

Notificação da decisão arbitral e força executória

1. Proferida a decisão arbitral, as partes são notificadas no prazo máximo de cinco dias por carta registada com aviso de recepção, ou por termo no processo no caso de estarem presentes, enviando-se ou entregando-se às partes fotocópia do termo.
2. A decisão arbitral tem força executória idêntica à da sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Base.
3. A decisão arbitral é depositada no IH.

Artigo 23.º

Rectificação ou esclarecimento

1. No prazo de trinta dias, contado a partir da data de notificação da decisão arbitral, se outro prazo não tiver sido convenido, pode qualquer uma das partes requerer ao Conselho Arbitral a rectificação de qualquer erro material, erro de cálculo ou erro de natureza idêntica ou a esclarecimento de alguma obscuridade ou ambiguidade na fundamentação ou na parte decisória.
2. Cada uma das partes pode formular o pedido de rectificação ou esclarecimento por uma só vez, num só requerimento.

三、仲裁委員會在第一款所指的期間內，可依職權更正任何錯漏、誤算或相同性質的錯誤。

四、經聽取他方當事人的意見後，仲裁委員會對更正或澄清的請求作出決定。

五、上款所指的決定視為仲裁裁決的補充及組成部分。

第四章 最後規定

第二十四條

判處支付為提出證據所引致的開支

仲裁程序進行期間，如證實程序被濫用或所提出的聲請明顯理據不足，仲裁委員會可判處提出聲請的當事人向被聲請實體支付為提出證據所引致的開支。

第二十五條 補充法律

本規章未規範的情況，補充適用六月十一日第29/96/M號法令有關自願仲裁的規定。

第 67/2011 號行政長官批示

鑑於判給Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Pengest Internacional – Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——監察」服務的合同，金額為\$9,713,160.00（澳門幣玖佰柒拾壹萬叁仟壹佰陸拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 3,895,000.00
2012年.....	\$ 5,064,000.00
2013年.....	\$ 754,160.00

3. O Conselho Arbitral pode rectificar oficiosamente qualquer erro material, de cálculo ou de natureza idêntica, no prazo previsto no n.º 1.

4. O Conselho Arbitral decide sobre os pedidos de rectificação ou aclaração, depois de ouvida a parte contrária.

5. A decisão a que se refere o número anterior considera-se complemento e parte integrante da decisão arbitral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Condenação em custos relativos à produção de prova

Sempre que, no decurso do processo de arbitragem, se conclua pela utilização abusiva do processo ou pela manifesta improcedência da pretensão apresentada ao Centro de Arbitragem, o Conselho Arbitral pode condenar o requerente ao pagamento dos custos relativos à produção de prova à entidade requerida.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as disposições da arbitragem voluntária, previstas no Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2011

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada a prestação de serviços de «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnive-lada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação de serviços de «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnive-lada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Fiscalização», pelo montante de \$ 9 713 160,00 (nove milhões, setecentas e treze mil, cento e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 3 895 000,00
Ano 2012.....	\$ 5 064 000,00
Ano 2013.....	\$ 754 160,00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.08、次項目8.051.169.02的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月二十九日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.169.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00